



Oliveira do Bairro assembleia municipal

**ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL, REALIZADA EM  
DOZE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E  
NOVE. -----**

----- Aos doze dias do mês de Março, do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre da Câmara Municipal, realizou-se a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

----- **1 - INÍCIO DOS TRABALHOS** -----

----- **2 - EXPEDIENTE** -----

----- **3 - INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO** -----

----- **4 - ORDEM DO DIA** -----

----- **PONTO ÚNICO:** Apreciação dos procedimentos inerentes ao Processo de Obras n.º 119/80. -----

----- Os trabalhos foram presididos por **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** e secretariados por **GILBERTO MARTINS DA ROSA** e **MARIA INÊS MARTINS PATO**. -----

----- Para além do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente da Câmara, estiveram igualmente presentes nesta Sessão da Assembleia Municipal, todos os Vereadores do actual Executivo Municipal. -----

----- Eram vinte horas, quando foi declarada aberta a Sessão. -----

----- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, iniciou a sua intervenção, cumprimentando todos os presentes, dando de seguida a palavra ao 1º Secretário **GILBERTO MARTINS DA ROSA**, a fim de que este verificasse a presença dos Membros na presente Sessão. -----



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

----- Efectuada que foi a chamada, verificaram-se as ausências dos Membros da Assembleia Municipal AMÍLCAR ANTÓNIO EUSÉBIO MOTA, CARLOS RAFAEL DA COSTA TAVARES, JORGE DIOGO CARDOSO MENDONÇA, DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO, ACÍLIO DIAS VAZ E GALA, HENRIQUE SANTIAGO TOMÁS E ADELINO FERREIRA DA CRUZ.-----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** – informou, que os Membros Amílcar Mota, Duarte Novo e Henrique Tomás, tinham solicitado por escrito, a justificação da falta à presente Sessão da Assembleia Municipal, tendo a mesma sido considerada justificada e a sua substituição pelos elementos seguintes da respectiva Lista, que se encontravam presentes, sendo convidados a participar nos Trabalhos da presente Sessão da Assembleia Municipal os senhores CARLOS MANUEL FERREIRA FERREIRA, VICTOR MANUEL DOS SANTOS LOUREIRO e ÓSCAR AIRES DOS SANTOS, que substituem, respectivamente, os Membros antes indicados. -----

----- Informou que o Membro Acílio Gala tinha solicitado igualmente por escrito a justificação da sua falta e respectiva substituição, não tendo contudo sido possível efectuar a mesma. -----

----- Deu ainda a conhecer que o Membro Adelino Ferreira da Cruz, se encontrava ausente por ter uma reunião à mesma hora na Junta de Freguesia do Troviscal. -----

----- De imediato deu-se início ao ponto **2** da Ordem de Trabalhos – **EXPEDIENTE**, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal informado que tinha sido enviada uma comunicação por parte do Presidente da Câmara, dando conhecimento de uma Informação do Gabinete Jurídico da Autarquia, subscrito pelo Dr. Fernão Marques de Queiroz e que seguidamente leu na sua íntegra: -----

----- “... Assunto: *Intervenção do Membro da Assembleia Municipal Dr. Jorge Mendonça sobre procedimentos concursais do Concurso Público para a Concessão de Exploração do*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*Estacionamento Público Subterrâneo. -----*

*----- 1 - Na 2ª reunião datada de 2/3/2009 da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, cuja 1ª reunião se iniciou em 27/2/2009, foi por maioria, autorizado e aprovado a abertura de concurso público para a concessão de exploração pelo período de 20 anos do parque de estacionamento subterrâneo de Oiã. -----*

*----- 2 - Durante a análise daquele ponto da agenda de trabalhos, foi apresentada uma intervenção escrita pelo membro da Assembleia Municipal Dr. Jorge Mendonça, onde imputa diversos vícios quer à proposta escrita apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara quer aos respectivos procedimentos concursais, maxime ao seu caderno de encargos, vícios esses que o autor da intervenção julga inultrapassáveis. Neste enfoque e conforme me foi determinado pelo Sr. Presidente da Câmara, de seguida tentarei responder às diversas questões levantadas.-----*

*----- 3 - Todavia, como questão prévia, importará todavia referir a questão levantada pelo membro da Assembleia Municipal Prof. Victor Oliveira, sobre a afirmação do Sr. Presidente da Câmara de que os procedimentos concursais tinham sido da autoria do jurista da Câmara Municipal Dr. Fernão Queiroz, em que aquele membro da Assembleia Municipal contrapôs que tanto quanto sabia aquele técnico costumava colocar a menção-informação: “Visto e concordo” e que no processo do concurso tal menção não aparecia em lado algum. -----*

*----- - Na verdade, costumo colocar aquela menção, administrativamente designada de menção de subscrição ou de concordância com vista à aprovação superior de quem de direito, todavia apenas o faço quando não sou o autor do parecer, informação ou documento e como quer o caderno de encargos quer o programa de procedimento foram elaborados por mim, não fazia sentido algum colocar uma menção de “Visto e concordo”.-----*

*----- 4 - Passemos então à análise dos alegados “inultrapassáveis vícios” (aspas e sublinhado nossos) suscitados pelo ilustre jurista Dr. Jorge Mendonça na qualidade de membro*



Oliveira do Bairro assembleia municipal

da Assembleia Municipal: -----

----- 4.1 – O ilustre membro da Assembleia Municipal certamente por lapso ou distração, deu como exemplo de normativos que padeciam dos alegados vícios, os artigos tais e tais do caderno de encargos quando deveria ter mencionado as cláusulas tais e tais do caderno de encargos e assim quando infra me referir ao artigo tais e tais do caderno de encargos deverá ler-se cláusula tal e tal do caderno de encargos. Quanto à afirmação feita por aquele membro da Assembleia Municipal de resultar do articulado do Caderno de Encargos de que a identificação da contraparte do município ser tratada por quatro identificações diferentes, designadamente,-----

----- ▪ “concessionária” na generalidade do articulado do caderno de encargos;-----

----- ▪ “adjudicatário” nos arts. (leia-se cláusula) 2º, al. e); 49º; 50º, nº 1; 51º, nº 2; 54º, nº 2; 66º, nº 2 e 68º, nº 1 do caderno de encargos; -----

----- ▪ “cessionária” no art. (leia-se cláusula) 26º, nº 3 do caderno de encargos;-----

----- ▪ “concorrente” nos art.s. (leia-se cláusula) 42º, 43º e 44º do caderno de encargos; ----

----- 4.2 - Afirma ainda que, a identificação do próprio município é também tratada por duas formas diferentes, designadamente,-----

----- ▪ “concedente” na generalidade do articulado do caderno de encargos;-----

----- ▪ “entidade adjudicante” na al. c), do nº 1 do art. 66º do caderno de encargos. -----

----- 4.3 - Afirma também que o próprio objecto de concessão é indistintamente indicado, designadamente, -----

----- ▪ “parque de estacionamento” e por -----

----- ▪ “estabelecimento” nos arts. (leia-se cláusula) 4º; 5º; 14º; 15º; 19º e 23º do caderno de encargos.-----



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

----- 4.4 – *Afirma finalmente que, o que fica à vista é que estes, são erros que não são substanciais, e que decorrem da deficiente clonagem dos exemplares de outros contratos; O que, se não abona nada a favor de quem a fez, menor abonação confere a quem a aprovou!---*

----- - *Quanto ao afirmado neste último ponto 4.4, desde já se afirma que os alegados vícios a existirem - sendo que não existem, como à frente o provarei - não resultaram de deficiente “clonagem” de exemplares de outros contratos já existentes, porque por um lado se trata da primeira concessão de exploração efectuada no município ao abrigo do novo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e quiçá, certamente das primeiras a nível nacional, dado o ainda curto tempo de vigência deste novo Código (entrou em vigor apenas em 30 de Julho de 2008), tem portanto pouco mais de 6 meses de vida e por outro lado porque a elaboração do caderno de encargos de que se vem aludindo tem por base o citado novo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo já referido Decreto-Lei 18/2008 e se o ilustre membro da Assembleia Municipal tivesse tido o cuidado de ler com alguma atenção o novo Código dos Contratos Públicos, verificaria isso mesmo e certamente a sua irreflectida por imerecida acusação de clonagem, não seria certamente por si proferida (a natural disputa política não justifica tudo). -----*

----- *Quanto à afirmação feita por aquele membro da Assembleia Municipal de: “... são erros que não são substanciais, e que decorrem da deficiente clonagem dos exemplares de outros contratos; O que, se não abona nada a favor de quem a fez, menor abonação confere a quem a aprovou!”, parece-me a mim que à Câmara Municipal não compete aferir da qualidade jurídica formal e material dos documentos ou procedimentos que aprova, para isso dispõe do apoio dos técnicos juristas e no limite, a final, tal desabono em concreto deveria ser imputável ao técnico jurista, autor do procedimento, e não ao executivo municipal enquanto órgão colegial. -----*

----- - *Quanto ao afirmado no ponto 4.1 e no ponto 4.2, repete-se o que se disse atrás, pois*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*se aquele membro da Assembleia Municipal tivesse lido o novo Código dos Contratos Públicos com a atenção a que a acusação que fez o obrigava, verificaria logo que o próprio código trata por designações diferentes ambas as contrapartes, consoante naturalmente o respectivo articulado esteja a disciplinar a fase pré-contratual (e que na doutrina se chama de fase de formação do contrato), vide entidade adjudicante e adjudicatário, autoridade pública, concorrente ou candidato, interessado, no nº 1 do art. 2º, alínea c) do nº 1 e nº 2 do art. 6º, nº 1 e nº 2 do art. 17º, nº 2 do art. 20º, o nº 1 do art. 34º, nº 1 e nº 4 - in fine - do art. 50º, art. 52º e art. 53º, art. 55º, nº 1 do art. 56º e alínea a) do nº 1 do art. 57º entre muitos outros do novo código ou esteja a disciplinar a fase pós-contratual (e que na doutrina também se chama de fase de execução do contrato), vide entidade adjudicante e adjudicatário, concedente e concessionária, contraente público, cessionário, co-contratante na alínea a) do nº 1 do art. 317º, art. 318º, art. 321º, nº 3 do art. 407º, o nº 1 do art. 409º, o nº 1 - ab initio - do art. 412º, o art. 414º e art. 415º ambos ab initio e o nº1 do art. 425º do novo código entre muitos outros exemplos. -----*

*----- Também quando o membro da Assembleia Municipal refere que enquanto na generalidade do articulado é designada como “concessionária”, em diversos artigos é designada como “adjudicatária”, noutros é designada como “cessionária” e noutros ainda, já é identificada como “concorrente”, também aqui se verifica da simples leitura do Capítulo VI do novo Código, que aquele membro da Assembleia Municipal confundiu claramente por mera distração dois conceitos jurídicos distintos: concessionária que é a entidade a quem é adjudicada a concessão e exploração da rés pública ou actividade de serviço público, mediante a contratualização de determinados direitos e obrigações vide nesse sentido o art. 407º do novo Código e cessionária que indica a parte que põe termo ou fim à sua posição contratual, vide nesse sentido o art. 316º do novo Código, conceitos esses que por uma questão de prudência jurídica foram naturalmente por mim clausulados no caderno de encargos, vide nesse sentido cláusula 25º do caderno de encargos - cessão da posição contratual); -----*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

----- Quanto ao ponto 4.3, naturalmente que o novo código porque normatiza em abstracto todo e qualquer tipo de “estabelecimento” alvo de uma qualquer concessão como o faz por ex. o nº 1 do art. 419º, não fazia sentido que o código de Contratos Públicos objectivasse ou identificasse em concreto todo o tipo de objectos possíveis de concessão pois seria exaustivo e de má técnica jurídica, essa identificação compete sim ao caderno de encargos que o faz na sua cláusula 15ª quando refere que “constitui um encargo do concessionário entre outros... o melhoramento do parque de estacionamento subterrâneo”. Mas o caderno de encargos também utiliza o conceito de estabelecimento em abstracto quando na sua cláusula 14ª determina que “o concessionário obriga-se... a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação”, porque aqui pretende-se abranger não só o parque de estacionamento ou edifício per si, mas também os próprios equipamentos que lhe estão afecto e o compõem). Portanto não são usadas duas designações para uma mesma realidade, mas naturalmente duas designações para duas realidades distintas. -----

----- 5 – Afirma também o membro da Assembleia Municipal que não se entende como estando a Proposta do Presidente da Câmara datada de 11 de Dezembro de 2008 pode referir o art. 3º do caderno de encargos que acompanhava aquela proposta que a decisão de contratar foi tomada em 22 de Dezembro de 2008 ou seja, 11 dias depois. Novo lapso, dado aquela proposta estar datada de 17 de Dezembro e não 11 de Dezembro, embora este lapso não tire naturalmente pertinência à questão colocada de eventual futurologia deliberativa, prognose póstuma, ou um caso de devir autárquico. -----

----- - Explique-se então o porquê de no art. 3º do Programa de Procedimento anexo àquela Proposta datada de 17/12/2008, constar que a decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal na sua Reunião de 22/12/2008. Não se trata naturalmente de prognose póstuma, mas tão só de colocar o documento sob a sua forma definitiva, no pressuposto da sua aprovação na reunião imediatamente a seguir à data da proposta. Se por qualquer motivo a proposta não fosse aprovada naquela reunião, também os procedimentos anexos o não seriam,



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*não tramitando sequer o processo para a Assembleia Municipal, sendo arquivada aquela proposta de abertura de concurso público. Trata-se somente de mera gestão da eficácia administrativa e de celeridade processual, porque senão só se poderia completar o texto definitivo do Programa de Procedimento após a reunião do executivo com consequentes atrasos na tramitação processual.*-----

----- 6 – *Afirma também o membro da Assembleia Municipal que analisando o Caderno de Encargos, verifica-se a determinação no seu art. 2º de que o contrato de concessão seja celebrado por mero escrito e que, contudo já no seu art. 61º, al. h) está referido que as cópias das apólices de seguros serão apresentadas no prazo de 30 dias a contar da outorga da escritura pública, terminando com duas questões:* -----

----- ▪ *Primeira questão: Como pode naquela alínea constar escritura pública cuja outorga o próprio clausulado do caderno de encargos não exige nem impõe?* -----

----- ▪ *Segunda questão: Afinal sobre que forma é que o contrato de concessão ficará sujeito: Mero escrito? Ou escritura pública?*-----

----- *A resposta à primeira questão é resultar claro da leitura da referida alínea g) de que a forma pretendida para o contrato escrito é sem margem para qualquer dúvida a forma solene da escritura pública. – por lapso o membro da Assembleia indicou a alínea h) mas devia querer referir-se antes à alínea g) do caderno de encargos).* -----

----- *Quanto à segunda questão, também certamente por lapso, o membro da Assembleia referiu que no artigo 2º dizia que o contrato de concessão é celebrado por mero escrito quando naquele artigo diz apenas o contrato de concessão é celebrado por escrito. É que a expressão mero faz uma diferença substancial, pois o termo mero indicaria a dispensa de outra forma mais solene como a escritura pública. O contrato pode ser de facto por mero escrito ou por escritura pública e conjugando-se o art. 2º com a alínea g) do art. 61º ambos do caderno de encargos resulta que se pretende a celebração de um contrato escrito a ser outorgado sob a*





**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*forma solene de escritura pública.*-----

----- 7 – *Afirma também o membro da Assembleia Municipal que quando na Acta da deliberação de Câmara se escreve que o Presidente da Câmara disse que a parte que venha a ganhar o concurso fica obrigada a pagar à Câmara Municipal uma renda mensal no valor de 500,00 € e que esta forma de pagamento mensal é completamente díspar da que consta do art. 10º do Caderno de Encargos, onde se prevê que o valor da concessão será pago em duas prestações, sendo uma de 30.000,00 € no prazo de 10 dias a seguir à recepção da notificação do despacho de adjudicação, e outra de 90.000,00 € na data da outorga do contrato e que fica assim lançada a confusão sobre a forma de pagamento do valor contratual, sendo mais do que expectável a existência de reclamações que reconduzirão à anulação do procedimento e à rectificação do Caderno de Encargos por esta Assembleia Municipal.* -----

----- *Entendi a intervenção do Sr. Presidente da Câmara, como pretendendo apenas esclarecer que caso a concessão fosse adjudicada pelo preço-base mínimo de 120.000,00 €, isso representaria para o orçamento municipal o equivalente a 500,00 € mensais (120.000,00 € : 240 meses = 500,00 €) e não naturalmente dizer que àqueles 120.000,00 € acresceria 500,00 € mensais, pois isso não consta de qualquer das cláusulas do caderno de encargos sobre o preço posto a concurso e portanto não é expectável que seja lançada qualquer confusão no espírito dos potenciais concorrentes.*-----

----- 8 – *Afirma também o membro da Assembleia Municipal que a adjudicação do Parque de Estacionamento não pode ser formalizada pelo simples despacho a que se refere os arts. 10º, nº 2, a); nº 1; 54º; nº 2 e 55º nº 2; todos do Caderno de Encargos, mas sim por deliberação do próprio Executivo.*-----

----- *Sobre este questão, temos a dizer que inexistem dúvidas que a deliberação de adjudicação é tomada pelo executivo municipal, todavia a notificação desta é obviamente feita por despacho de notificação contendo a deliberação de adjudicação e que comumente se*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*costuma designar por despacho de adjudicação, até porque os prazos começam a correr e a contar da data de recepção daquela notificação e não da data da deliberação do executivo municipal. -----*

*----- 9 – Afirma também o membro da Assembleia Municipal que quanto às reclamações dos utentes deveria a redacção do art. 23º, nº 2 ser impositiva, obrigando a que os livros destinados ao registo de Reclamações tenham de ser visados pela autarquia, e não que “devam ser meramente visados” pela autarquia; -----*

*----- Também aqui o membro da Assembleia Municipal traz de novo à colação o adjetivo meramente quando tal adjetivo inexistente no texto do articulado, pois o que se prescreve no nº 2 do art. 23º é que “os livros destinados ao registo de Reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente” e não que os livros destinados ao registo de Reclamações devam ser meramente visados periodicamente pelo concedente. Todavia, a questão parece-me despida de relevância em virtude de no nº 3 do mesmo art. 23º, determinar que semestralmente deve o concessionário enviar ao concedente (município) fotocópia das reclamações registadas e das respectivas respostas dadas.-----*

*----- 10 – Afirma por último o membro da Assembleia Municipal que a esquematização dos arts. 38º, 39º, 40º e 41º por serem disposições finais deveriam ser transpostas para a parte final do articulado.-----*

*----- Não me parece. Porquê? Porque se analisarmos a estrutura do articulado do caderno de encargos verifica-se que o mesmo está dividido em quatro grandes Capítulos a saber-se, ---*

*----- Capítulo I – Disposições gerais e comuns (vulgo chamadas disposições ou cláusulas jurídicas)-----*

*----- Capítulo II – Equipamento a adquirir e a instalar e obras a realizar...-----*

*----- Capítulo III – Capacidade e área do parque de estacionamento... -----*



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- *Capítulo IV – Cláusulas técnicas especiais (acesso, pagamento, funcionamento, sinalização e segurança do parque subterrâneo)*-----

----- *verificamos que, não faz sentido transpor para a parte final do articulado os referidos arts. 38º, 39º, 40º e 41º só por serem disposições finais, dado estes artigos serem cláusulas gerais comuns e que por isso devem constar do capítulo I - Disposições gerais e comuns (e neste capítulo I, os artigos citados encontram-se no fim deste), e ou se transpunha todo este capítulo para o fim ou não fazia sentido criar um V Capítulo para aqueles quatro artigos ...” -----*

----- De imediato deu-se início ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos: **3 – INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO**, tendo o senhor Presidente da Assembleia Municipal, questionado o público presente, a fim de verificar se alguém desejava intervir, o que efectivamente veio a suceder.-----

----- Interveniente do Público **LUÍS PELICANO** – entregou a sua intervenção por escrito à Mesa, pelo que se transcreve de seguida a mesma na sua íntegra: -----

----- *“... Hoje dirijo-me a esta Assembleia, não para expor qualquer tipo de avaliação sobre as mais diversas matérias que são aqui sujeitas a decisão, até porque o regimento não me permite, mas sim às posturas que tem vindo a ser apanágio neste órgão. -----*

----- *Refiro-me concretamente às enumeras reflexões aqui proferidas que de substancial e objectivo para o desenvolvimento do nosso Município tem muito pouco. -----*

----- *São intervenções que não abonam em nada as pretensões daqueles que vos elegeram e relembro que não é para tal que foram eleitos. A população Oliveirense espera muito mais deste órgão. E fica bastante defraudada ao ver que dessa postura perdem a sua representatividade. -----*

----- *A razão da política são as pessoas!*-----

----- *A missão desta Assembleia é servir. Servir com empenho, seriedade, lealdade e, não*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*o esqueçamos, humildade.*-----

----- *Sinto que alguns dos membros desta Assembleia não tem tido a consciência da nobre missão deste órgão.*-----

----- *O que se espera deste Órgão é que tome posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse da Autarquia e delibere sobre assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Autarquia.*-----

----- *Espera-se que a sua actividade seja exercida numa perspectiva construtiva, alicerçada na legislação em vigor – sem dúvida – mas também firmemente pautada pelo rigor e pela seriedade do trabalho de todos os seus membros.*-----

----- *Acrescem a estes aspectos o fundamental bom senso e o sempre salutar respeito mútuo, imprescindíveis num quadro de pluralidade democrática onde se confrontam ideias e opiniões díspares, geradas pelas mais diversas personalidades, gerações e experiências.*-----

----- *Só assim é que a política faz sentido.*-----

----- *Será que é isto que se tem feito por aqui?*-----

----- *Em grande parte o que tem transpirado para fora, através dos meios de comunicação social, são tricas partidárias acertos de contas inspirados por uma qualquer crise de identidade.*

----- *O ambiente nos últimos tempos tem estado de cortar à faca, como diz o povo ...”*-----

----- Neste momento este interveniente do público foi interrompido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, dado que, de acordo com o Regimento da Assembleia Municipal, nenhum cidadão se pode intrometer nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas pelos Membros da Assembleia Municipal.-----

----- Em face da não prossecução da sua intervenção, aquele elemento do público informou que iria entregar a sua intervenção à Mesa da Assembleia Municipal e que aguardaria uma resposta às questões ali colocadas.-----



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

----- Em seguida deu-se inicio ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos - **PONTO ÚNICO:** Apreciação dos procedimentos inerentes ao Processo de Obras n.º 119/80. -----

----- Neste momento, ausentaram-se do Salão Nobre da Câmara Municipal, onde decorria a presente Sessão da Assembleia Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** – tendo em atenção que a presente Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal foi requerida por dez Membros da Assembleia Municipal, sendo o primeiro subscritor do pedido o Membro Jorge Pato, dando ao mesmo o uso da palavra. -----

----- **JORGE FERREIRA PATO** – referiu ter havido diversas dúvidas que não foram esclarecidas acerca do presente processo, pelo que, para o esclarecimento cabal do processo, entendeu-se que deveria ser convocada uma Sessão da Assembleia Municipal para esclarecer essas mesmas dúvidas. -----

----- Seguidamente foi dado o uso da palavra aos Membros da Assembleia Municipal que desejassem intervir. -----

----- **ÓSCAR AIRES DOS SANTOS** – referiu que o Executivo Municipal se deve sentir confortado com a decisão de convocar uma Assembleia Municipal para discutir uma matéria, que deve ser tudo menos devassada na Praça Pública, o órgão deve ser dignificado e esta deve ser considerada a forma mais nobre de se atingir esse objectivo, daí não entender como é que pode haver Membros da Assembleia Municipal incomodados por ter sido solicitada a convocação da presente Sessão, que apesar de ter sido proposta pelos Membros do CDS/PP, foi igualmente subscrita por si. -----

----- Referiu ter tido a oportunidade de consultar alguns elementos relativos ao presente processo, tendo sido possível constatar que o mesmo tem sido mal interpretado, muitas das



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

vezes por parco conhecimento do próprio dossier. -----

----- É sua opinião, haver três falhas cometidas por parte do Presidente da Câmara, mas nenhuma delas merecedora de uma censura penal, ou sequer disciplinar, tendo aquele sido inclusive sido vítima de algum excesso, nomeadamente pela sua ausência na discussão do presente assunto, que não foi ainda explicado, e do seu ponto de vista, a ausência do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente da Câmara deveriam ser justificadas.-----

----- Referiu que o Processo de Obras n.º 119/80 inclui todos os licenciamentos e requerimentos em que interveio como requerente a Metalcertima e inclui doze licenciamento ou requerimentos até à tomada de posse do actual Executivo e possui nove requerimentos ou licenciamentos após a tomada de posse do actual Executivo Municipal. -----

----- Referiu que a legalização de um muro por parte da referida empresa, se iniciou no Mandato do Dr. Acílio Gala, tendo sido no entanto deferido pelo actual Executivo, tendo nessa reunião da Câmara Municipal, sido registada a ausência na discussão desta matéria por parte do Presidente e Vice-Presidente da Câmara. Sendo que, teve a oportunidade de abordar o assunto com o Vice-Presidente da Câmara, tendo este informado que se tinha ausentado, dado que, antes de integrar o Executivo Municipal tinha subscrito como Engenheiro Técnico esse pedido de licenciamento. -----

----- Considerou bastante estranho que somente agora, a Direcção Regional da Reserva Agrícola do Centro, tenha feito constar nos seus ofícios, que a matéria tem de ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, sendo que antigamente apenas fazia referência a um documento emitido pela Câmara Municipal, onde conste o Interesse Público do empreendimento. Agora, é feita referência a um documento a ser emitido pela Assembleia Municipal, onde conste o Interesse Público do empreendimento, dando ideia que houve uma alteração da legislação, ou que havia um vazio legal, o que não corresponde à realidade, pois a legislação é inequívoca nesta situação, nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 169/99, que refere



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

que compete aos órgãos municipais propor a integração ou exclusão de áreas em Reserva Ecológica ou Agrícola Nacional, sendo que o art.º 53.º refere que deve ser feito em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal, pelo que, dúvidas inexistem, apesar de a Comissão Regional ter outro entendimento. -----

----- Considerou, na sua opinião, haver duas deliberações sobre a declaração de Interesse Municipal da Metalcertima, que ou são nulas, ou são anuláveis, vício este apenas sanável através de uma deliberação que ratifique as deliberações anteriormente tomadas. -----

----- Referiu ser incorrecta e absolutamente desnecessária a postura do Presidente da Câmara relativamente ao presente assunto, nomeadamente a sua ausência na discussão, apesar de se constatar que nunca o mesmo esteve presente num acto relativamente a uma decisão que recaiu sobre esta empresa e nesse aspecto não pode subsistir qualquer dúvida. --

----- Confessou não entender como é que a Câmara Municipal toma a iniciativa de propor a declaração de Interesse Público da última obra, dado que tal pedido cabe ao requerente e não ao órgão a quem cabe decidir sobre aquela matéria. -----

----- Afirmou que o local onde se situa a Metalcertima é uma zona industrial absolutamente desajustada, não entendendo como é que uma empresa como aquela, não ponderou a possibilidade de se instalar na Zona Industrial de Vila Verde e em vez disso estar permanentemente a solicitar autorização para ampliação das actuais instalações e nesta situação em concreto, referiu que o Presidente da Câmara tem a sua responsabilidade, quer como Presidente da Câmara, quer como Administrador daquela mesma empresa. -----

----- **ANDRÉ DE CAMPOS FEVEREIRO CHAMBEL** - entregou a sua intervenção por escrito à Mesa, pelo que se transcreve de seguida a mesma na íntegra: -----

----- *“... Tal como referido pelo Sr. Vereador António Mota, na reunião extraordinária anterior, o Sr. Vice-Presidente estava de férias, e verifico desde já que o Sr. Vice-Presidente está outra vez de férias... apesar de ter tido a amabilidade de ter estado presente no início da*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

sessão.- -----

----- Na última sessão extraordinária, a Assembleia Municipal aprovou por maioria e com a abstenção de 10 membros do CDS-PP, o interesse municipal da ampliação das instalações de uma empresa do Concelho, requisito fundamental para que nessa ampliação possam ser utilizados terrenos da reserva agrícola nacional.-----

----- Nessa sessão, chamei a atenção para o facto de o pedido da empresa visar a legalização de uma situação de facto consumado, para poder utilizar uma área de terreno «relativamente à qual não foi emitido parecer favorável pela Comissão Regional da Reserva Agrícola (...) o que constitui conduta contraordenacional punível com uma coima fixável entre 1.500,00 € 450.000,00 € por se tratar de pessoa colectiva». -----

----- O senhor Vereador António Mota, que nessa sessão da Assembleia Municipal representou a Câmara Municipal face ao suposto impedimento do Sr. Presidente da Câmara e das férias do Sr. Vice-Presidente, referiu que eu estava equivocado, esclarecendo que «a situação apresentada não é para legalizar obras existentes mas sim para legalizar uma situação de ampliação». -----

----- Mas afinal eu não estava equivocado... e o Sr. Vereador não foi verdadeiramente preciso nas suas declarações fugindo das questões quanto à impermeabilização do terreno, como demonstrado através de fotografias aéreas. -----

----- De facto, sabe-se agora que a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Centro, havia deliberado a instauração de um processo de contraordenação em 9 de Janeiro de 2008, em virtude de a empresa ter utilizado solo da Reserva Agrícola Nacional sem ter sido requerido o respectivo parecer prévio exigido por lei, com a construção de um acesso e impermeabilização de toda a área envolvente da fábrica, incorrendo assim em contraordenação. -----

----- Esta deliberação de instauração deste processo de contraordenação foi comunicada





**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro pelo Ofício nº 209, de 14 de Janeiro de 2008, ao qual foi junta cópia da mesma, o que significa que a autarquia não pode alegar desconhecimento ou ignorância destes factos.*-----

*----- Por isso mesmo, pode afirmar-se sem risco de errar, que a Câmara Municipal, ao receber a dita comunicação da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Centro, deixou de cumprir a obrigação que, nos termos da lei, impõe ao município a obrigação de fiscalização da utilização de solo da Reserva Agrícola Nacional sem ter sido requerido o respectivo parecer prévio exigido por lei.* -----

*----- De facto, dispõe o art. 37º do Dec. Lei nº 196/89, de 14 de Julho que a fiscalização do disposto neste diploma compete, em especial, às direcções regionais de agricultura e aos municípios.*-----

*----- Acresce que, não obstante a comunicação que lhe foi feita, a autarquia não embargou a construção de um acesso e a impermeabilização da área envolvente da fábrica.*-----

*----- Esta violação da lei, relativamente a uma empresa em que, supostamente, o Sr. Presidente da Câmara, tal como o senhor Vice-Presidente, tem interesses, fez a autarquia incorrer numa comunicação à Inspeção-Geral de Administração do Território, por parte da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.* -----

*----- Lamentavelmente, na última sessão extraordinária desta Assembleia Municipal, o senhor Vereador das Obras Públicas omitiu estes factos aos membros desta Assembleia Municipal, faltando à verdade.*-----

*----- Esta omissão e as declarações do Sr. Vereador vêm dar razão às dúvidas do CDS da forma surpreendentemente expedita e truncada como a Câmara Municipal tratou deste processo.*-----

*----- Esta omissão impediu os membros desta Assembleia de tomar conscientemente uma*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*decisão ponderada relativamente à proposta que foi analisada.-----*

*----- Esta omissão não é mais do que um desrespeito pelos membros desta casa e pelos cidadãos deste concelho. Ao omitir estes factos, apesar de ter sido questionado sobre eles, só pode ter uma conclusão: esta Câmara Municipal não está a zelar devidamente pelos interesses deste concelho e do interesse público a como é obrigada.-----*

*----- O senhor Vereador optou ainda por passar a ideia de que a ausência dos senhores Presidente e Vice-Presidente da Câmara era paradigma de rigor e transparência. -----*

*----- E recordo aqui uma afirmação do Sr. Vereador aquando da discussão deste assunto nesta assembleia, e passo a citar: "(...) se eles (o Presidente e o Vice-Presidente) tivessem participado na discussão deste assunto, então sim, cairia o Carmo e a Trindade. Os senhores queriam que eles participassem mas a lei não permite que eles participem." (fim de citação) ----*

*----- O que é certo Sr. Vereador é que o Sr. Vice-Presidente participou de facto na discussão e opinou sobre ela numa reunião da RAN representando o Município. -----*

*----- Não precisa de cair o Carmo e a Trindade, mas o que é certo é que, como referiu o sr. Vereador, a lei não permite que eles participem, mas pelo menos um deles fê-lo. -----*

*----- E agora sigo eu o seu conselho e recorro a "todos os instrumentos legais ao meu dispor" como mo indicou ou fá-lo-á o senhor, no interesse público que deve defender? ..." -----*

*----- **JORGE FERREIRA PATO** - entregou a sua intervenção por escrito à Mesa, pelo que se transcreve de seguida a mesma na sua íntegra: -----*

*----- "... Antes de mais importa esclarecer o porquê de termos pedido esta Assembleia. Quero informar os presentes que apresentei ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, dois pedidos para consultar este processo. Em ambas as situações falei por motivos profissionais.-*

*----- No tempo do Dr. Acílio Gala, os membros da AM podiam consultar os processos sempre e durante o tempo que quisessem. Todos sabemos que por exemplo, o Sr. Professor*



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

*Oliveira passava muitas horas a consultar processos. -----*

*----- Com este Executivo as regras mudaram. É o Sr. Presidente da Câmara que marca uma data e uma hora. Quem quer consultar o processo tem que se sujeitar a essa marcação.--*

*----- Como tenho pouco tempo disponível entendi não fazer mais nenhum pedido. Até porque parece-me que as dúvidas devem ser esclarecidas na Assembleia Municipal e não a um elemento ou a uma Bancada.-----*

*----- Para votarmos este assunto, o Executivo Municipal forneceu apenas três folhas como documentação necessária. E conforme disse o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, só foi fornecida mais documentação por insistência dele. Se nos lembrarmos que este assunto foi incluído à pressa na Ordem de trabalhos e que este processo foi tratado em tempo record na Câmara Municipal, compreende-se facilmente que tenham surgido as primeiras dúvidas relativamente a este processo.-----*

*----- Pela análise dos documentos concluiu-se que estivemos a votar uma autorização de desafecção de um terreno, no qual já havia obra feita. -----*

*----- Como se não bastasse, na AM em que foi votado este processo, a Câmara Municipal faltou à verdade. Todos ouvimos o Sr. Presidente da Câmara em exercício dizer aqui, que não era verdade que se estava a legalizar uma obra já feita e que não havia nenhuma ilegalidade. -*

*----- No entanto podemos mostrar os documentos onde se prova haver uma contra-ordenação instaurada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Centro, contra a Metalcértima, com conhecimento da Câmara Municipal.-----*

*----- Por outro lado existe uma situação de conflito de interesses dos senhores Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal, que ainda não foram esclarecidas devidamente.-----*

*----- Assim solicito ao Sr. Presidente da Câmara em exercício, que responda claramente às questões seguintes, para que esta Assembleia possa ser esclarecida: -----*



Oliveira do Bairro assembleia municipal

----- 1) Qual o tempo médio de decisão dos requerimentos dos munícipes?-----

----- 2) Não tendo a Metalcértima requerido a declaração do interesse municipal da ampliação da sua unidade industrial, porque é que os Serviços Técnicos Municipais propuseram essa declaração? -----

----- 3) Quais são, afinal, os interesses que o Presidente da Câmara tem na Metalcértima, que o impedem de representar o Executivo durante a apreciação e discussão de assuntos relativos a essa empresa ?-----

----- 4) O Sr. Presidente da Câmara foi convocado pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, para uma reunião sobre este assunto, a realizar em 23 de Novembro de 2006. Porque é que o Sr. Presidente da Câmara delegou a presença no Sr. Vice-Presidente da Câmara, que também tem um conflito de interesses nesta empresa?-----

----- 5) Porque é que a empresa pediu a desafecção de três artigos, o artigo urbano 3.801, e os dois rústicos 6.672 e 6.673, quando a acta da CRRA Centro de 22 de Janeiro de 2009, refere 4 artigos patrimoniais, os três que eu acabei de referir e também o artigo rústico 671. Há aqui uma não coincidência dos pedidos que levanta dúvidas até ser esclarecida.

----- 6) Porque é que na última Assembleia Municipal em que se discutiu este assunto, a Câmara Municipal faltou à verdade? Porque é que foi negado que já obra feita no terreno para o qual ainda se está a pedir o interesse público para a desafecção?-----

----- 7) Porque é que nessa Assembleia Municipal foi negada qualquer irregularidade, quando há ofícios a informar a Câmara Municipal da existência de uma contra-ordenação? -----

----- Informo desde já que se não for dada uma resposta convincente a estas questões, a Bancada do CDS ver-se-á obrigada a obter as respostas através dos órgãos competentes ...” -

----- **NUNO RICARDO VELOSO DAS NEVES BARATA** – referiu que a Acta mencionada por alguns Membros da Assembleia Municipal, é da responsabilidade da entidade que a tem de



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

lavrar, não sendo por isso mesmo, da responsabilidade do Executivo Municipal.-----

----- Afirmou que o Vice-Presidente da Câmara não estava a representar o Presidente da Câmara na referida reunião, mas sim a representar o Município.-----

----- Supôs que a presente Assembleia Municipal tivesse sido agendada pelo facto de subsistirem dúvidas, contudo não foi solicitada a distribuição de qualquer documentação suplementar para análise do presente dossier, o que quer dizer que a documentação que anteriormente foi distribuída era suficiente. Apesar desse facto, não foi igualmente consultado o dossier por parte dos Membros do CDS/PP, pelo que todos estão devidamente esclarecidos sobre a presente matéria.-----

----- Do seu ponto de vista, os Membros da Assembleia Municipal estão presentemente a discutir um assunto já discutido e já aprovado e gostaria de saber quais as novas dúvidas dos Membros da Oposição e qual o interesse, para além da visibilidade de terem novamente o presente assunto na Comunicação Social.-----

----- Referiu que para os subscritores que levaram à convocação da presente Assembleia Municipal, é tudo legítimo e uma busca pela verdade, desde que não seja o PPD/PSD a fazê-lo, dado que se fosse o PPD/PSD a fazê-lo, seria pelo facto de o líder daquela Bancada querer visibilidade na Comunicação Social, ou pretende denegrir a imagem de alguém, ou anda a mentir. Neste caso, como é o CDS/PP, como andou três anos a fazer e continua pelo mesmo caminho, é tudo normal.-----

----- Afirmou que a única utilidade da presente Sessão da Assembleia Municipal, é o facto de assim poder haver mais assunto na Comunicação Social, ironizando que não servia para denegrir o Presidente e o Vice-Presidente do Executivo, mas tinha antes como objectivo a luta extraordinária e muito meritória da busca da verdade e da legalidade.-----

----- Não havendo mais nenhum Membro que desejasse usar da palavra, foi dado o uso da mesma ao Vereador António Mota, enquanto representante do Executivo Municipal, a fim de



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

que este respondesse às questões colocadas pelos Membros da Assembleia Municipal.-----

----- Vereador **ANTÓNIO AUGUSTO MARQUES MOTA** – informou os presentes que a primeira Declaração de Interesse Público é nulo e de nenhum efeito, lamentando que o Membros da Assembleia Municipal de então não tenham verificado esta situação, o que significa que a primeira desafecção da primeira ampliação é efectivamente nula, pois a Câmara Municipal não tinha poderes para declarar o Interesse Público, conforme se depreende pelo Regimento e pela legislação em vigor, lamentando contudo que, como Vereador da Oposição, ter votado favoravelmente o assunto, dado que desconhecia a situação, salvaguardou no entanto o facto de a Câmara Municipal ter sido igualmente induzida em erro, tendo acrescentado que, neste momento, depende da Assembleia Municipal a respectiva deliberação de desafecção, conforme informações da Reserva Agrícola. -----

----- Referiu que, todas as afirmações por si produzidas na última Sessão da Assembleia Municipal correspondem efectivamente à verdade, dado que se aquele Membro considera que a impermeabilização do solo é obra efectuada, isso não corresponde à realidade, dado que, quando se refere a obra efectuada, esta está relacionada com as obras de ampliação. -----

----- afirmou ainda, não corresponder à verdade, que o pedido de desafecção da área da Reserva Agrícola, seria para regularizar situações existentes, até porque esta terceira desafecção mantém o espaço lateral da mesma forma, ou seja a utilização dos solos com fresado. Mais disse, não ter mentido, dado não considerar obra de construção civil a impermeabilização do solo através da colocação de fresado. Quando se referiu à execução da obra, prendia-se com a obra física em si, de construção civil, o que significa que não omitiu, não mentiu e não ocultou o que quer que fosse. -----

----- Confessou-se admirado pela forma como alguns Membros da Assembleia Municipal falam sobre o presente Processo e à excepção do Membro Óscar Santos, mais nenhum teve a preocupação de consultar e analisar o dossier, contudo, exigem respostas da parte do



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

Executivo Municipal. -----

----- A este respeito, referiu que aqueles Membros devem consultar o processo e encontrar as respostas às suas dúvidas, pois não está disponível para perder horas para dar o tipo de informação pretendida, nomeadamente responder a questões relativas a Conservatória, rectificações de áreas ou emparcelamento de artigos. -----

----- Sobre a questão das incompatibilidades, referiu que o Presidente da Câmara já respondeu a esta questão, nomeadamente num direito de resposta publicado no Jornal. -----

----- Reafirmou não terem sido executadas quaisquer obras de construção civil antes do pedido de desafecção o que poderá ser constatado no local, ressalvando que as obras de ampliação só agora se iniciaram. -----

----- Mais uma vez referiu que não se pode confundir uma obra de construção civil com impermeabilização de solos, o que foi colocado no local foi uma camada de fresado e não asfalto, não tendo sido construídos muros, paredes ou coberturas. -----

----- Referiu que a competência para a aplicação da coima é da Direcção Regional da Agricultura e a empresa terá de dirimir essa situação com aquela entidade e não com a Câmara Municipal, não havendo lugar a qualquer tipo de duplicação em relação aquele tipo de sanção. Mais disse que, após a instauração do processo, foi dado conhecimento, pela Direcção Regional de Agricultura à Câmara Municipal, o que é normal. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** – referiu ter tido a oportunidade de consultar o processo e na verdade ficou impressionado pelo facto de os Membros da Assembleia Municipal terem dispensado de o fazer, dado haver afirmações que foram produzidas que poderiam ter sido esclarecidas pela simples consulta do dossier. -----

----- Seguidamente foi dado o uso da palavra aos Membros da Assembleia Municipal que



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

desejassem novamente intervir. -----

----- **ANDRÉ DE CAMPOS FEVEREIRO CHAMBEL** – recordou que o anterior Presidente da Mesa da Assembleia Municipal quando pretendia efectuar o tipo de intervenções que agora foram produzidas, se levantava do seu lugar e desloca-se ao local onde os restantes Membros da Assembleia Municipal usavam da palavra. -----

----- Mais disse que o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não deveria utilizar aquele tom paternalista relativamente aquilo que cada um, em consciência, entende que é o bem público do Concelho. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** – afirmou ter o direito de defender a dignidade da Assembleia Municipal, não vendo como se pode defender essa dignidade, com o desconhecimento dos factos que estão por detrás de um tema destes. Isso é que lhe parece extremamente grave. -----

----- **ANDRÉ DE CAMPOS FEVEREIRO CHAMBEL** – afirmou que, cada um tem o entendimento dos factos que entende e faz a busca dos factos e das verdades como entende e da forma que entende, não podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, afirmar que sabe mais, ou faz as coisas melhor do que cada um dos Membros da Assembleia Municipal. -----

----- Referiu que o líder da Bancada do PPD/PSD afirmou que se estava a falar novamente do mesmo e confirmou esse facto, dado que as dúvidas que foram levantadas aquando da realização da última Sessão da Assembleia Municipal, não foram respondidas e à medida que se vai tendo mais informação, maiores dúvidas vão surgindo, ou derivado do facto de não tendo sido esclarecidas, ou não terem sido verdadeiras por acção ou omissão. -----

----- Recordou que no decurso da referida Assembleia Municipal, a questão que se prendia com a impermeabilização tinha sido colocada ao Vereador, não tendo este respondido, fugiu à questão. Quando este afirma que a impermeabilização de um terreno não é obra, este facto é





**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

desmentido pelo facto de haver um processo de contra-ordenação levantada pela RAN. -----

----- Mais disse que, na Acta da Reunião da RAN de 9 de Janeiro de 2008, foi decidido que a empresa, não respeitando a deliberação da Comissão, deveria proceder à limpeza e tratamento dos resíduos existentes no terreno, tendo deliberado remeter o processo à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e solicitar a instauração do processo de contra-ordenação, em virtude de ter sido utilizado solo da Reserva Agrícola Nacional sem ter sido previamente solicitado, com a construção de um acesso e impermeabilização de toda a área envolvente da fábrica, incorrendo o seu autor em contra-ordenação. Quer isto dizer que a própria RAN, entende que a empresa incorreu num procedimento que originou uma contra-ordenação. -----

----- Reafirmou que, numa reunião anterior, relativamente à utilização de 53 m2 para a vedação do espaço da fábrica, é mencionado na referida Acta, ter sido recomendado, que os materiais utilizados fossem permeáveis ou perecíveis. -----

----- Relativamente à declaração de Interesse Público Municipal, vem aquela Comissão, mais uma vez, referir que o parecer é favorável, desde que as obras a efectuar pela empresa, nomeadamente a área envolvente de circulação entre o pavilhão e a futura vedação proposta, seja executada em pavimento drenante e permeável, isto apesar de já lá se encontrar o alcatrão, sendo igualmente solicitado que a nova vedação a Norte, contigua à condicionante da Reserva Agrícola Nacional terá de ser executada em materiais perecíveis, como rede de arame suportada em estacas de madeira tratada ou sebe viva e reitera as recomendações e a decisão da Acta em que era permitido a utilização de 53 m2 de vedação desde que esta fosse de material perecível e que não fosse impermeabilizada a área porque era demasiado frágil do ponto de vista ecológico e de impermeabilização. -----

----- Todas as dúvidas que foram por si levantadas não foram respondidas pelo Vereador António Mota, por omissão ou por acção não o fez e por isso é que entende que as questões



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

por si colocadas deveriam ser respondidas, pois este é o local onde essas informações devem ser prestadas, dado a Assembleia Municipal ser o órgão que fiscaliza a acção do Executivo Municipal e é assim que funciona a Democracia.-----

----- **JORGE FERREIRA PATO** – recordou ter afirmado na sua intervenção, que não tinha dispensado a consulta ao processo, afirmou isso sim, que em resposta dois faxes seus a solicitar a consulta do processo, ter recebido dois ofícios a indicar o dia a hora dessa mesma consulta, contudo, quem possui uma actividade profissional nem sempre está disponível. No entanto, ao que parece, um outro Membro da Assembleia Municipal, chegou à Câmara Municipal e consultou o processo. Daí não permitir a acusação de que se dispensou de efectuar uma consulta ao processo, mas antes porque não pôde e porque não foi, à semelhança do que sucede com outros e com o que acontecia no passado, permitido ver o processo quando assim o entendessem.-----

----- Afirmou não ter trazido para a presente Sessão da Assembleia Municipal qualquer nova questão, pretendia isso sim, obter respostas. À sete questões por si colocadas, não obteve qualquer resposta, sendo lamentável que os Membros da Assembleia Municipal saiam da presente Sessão sem terem sido cabalmente esclarecidos, mas essa culpa cabe inteiramente à Câmara Municipal, que não responde às questões que lhe são colocadas. -----

----- Referiu ter afirmado que o Vereador António Mota faltou à verdade na última Sessão Extraordinária, dado que aquele terá afirmado que não haveria nenhuma irregularidade neste processo, entretanto, hoje, afirmou que existe uma contra-ordenação contra a empresa, levantada pela Comissão Regional, isto significa que, se existe uma contra-ordenação, é porque existe uma irregularidade.-----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** – referiu não ter sido bem compreendido aquando da sua intervenção, o que pretendia dizer, era que, quem consultar o processo pode verificar que os serviços de fiscalização da Câmara



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

Municipal detectaram o incumprimento por parte da empresa, tendo a Câmara Municipal comunicado esse facto à própria empresa, pelo que não se poderá dizer que houve um alheamento por parte da Câmara Municipal em relação a essa matéria. -----

----- **NUNO RICARDO VELOSO DAS NEVES BARATA** – no que diz respeito à utilização dos materiais perecíveis, referiu que essa informação não chegou ao conhecimento da Câmara Municipal através de nenhum documento, constando apenas da Acta já referida. -----

----- Quanto à declaração de Interesse Municipal, referiu constar do dossier que, apesar da não existência de um pedido explícito por parte da empresa em questão, a solicitar a emissão dessa mesma declaração, existe um parágrafo onde se poderá entender que existe uma vontade por parte da empresa de desenvolver diligências para resolver a questão dentro da legalidade, e os Serviços da Câmara Municipal na tentativa de responder a esta solicitação e consta igualmente do dossier, entenderam que a forma solucionar o problema, seria a emissão da declaração de Interesse Público Municipal e foi isso que sugeriram ao Executivo Municipal.

----- Recordou que os representantes legais do Município são o Presidente e o Vice-Presidente do Executivo, ou no caso de impedimento destes, um dos restantes Vereadores. O ofício onde é solicitada a representação do Município na dita reunião é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, como o são todas as outras, dado que as mesmas não podem ser dirigidas ao Município de Oliveira do Bairro. Tendo em atenção que o Presidente do Executivo possui interesses na referida empresa e dado que o Vice-Presidente da Câmara, relativamente ao assunto que iria ser tratado não possui qualquer interesse ou impedimento, representou o Município de Oliveira do Bairro e não o Presidente da Câmara. -----

----- Muito embora a Câmara Municipal tenha o dever de fiscalizar o bom cumprimento das obras, questionou se será a Câmara Municipal que tem de saber se o fresado é material permeável ou impermeável. -----

----- **ÓSCAR AIRES DOS SANTOS** – referiu que o que sucedeu se deveu ao facto de não



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

terem sido seguidas determinadas precauções. Para si, o Presidente da Câmara não cometeu qualquer ilícito, tendo aliás a preocupação de nunca intervir, ou estar sequer na sala onde tais matérias foram discutidas, contudo quando se invoca um impedimento este deve ser fundamentado, que é o que se encontra expresso na legislação em vigor, todavia o Presidente da Câmara não o fez, no entanto esta não é uma ilicitude, mas antes uma imprecisão que deu no resultado que deu acrescentando a imagem negativa que transpareceu para a opinião pública em relação aos elementos da Câmara Municipal. -----

----- Acrescentou que o Presidente da Câmara tem o dever de dar explicações e o local próprio para fornecer essas mesmas explicações é a Assembleia Municipal. -----

----- Mais disse ficar admirado pelo facto de a referida empresa continue no mesmo local, onde a ampliação tem de ser precedida da respectiva desafecção, aguardando-se que a Revisão do PDM desafecte mais terreno à RAN. -----

----- Para terminar, referiu que irá sair da sala com a convicção que o Presidente da Câmara está de consciência tranquila. -----

----- **ARMANDO HUMBERTO MOREIRA NOLASCO PINTO** – relativamente ao presente assunto, existe, na sua opinião, um claro conflito de interesses, recordando que no tempo em que era Presidente da Câmara o Dr. Acílio Gala foram cometidos alguns relativamente a este mesmo dossier, se calhar de igual gravidade, a única diferença é que neste momento existe um conflito de interesses, que resulta do facto de o Presidente da Câmara não se encontrar em regime de exclusividade e de ter interesse em ambas as partes. -----

----- Recordou no entanto que essa situação tem enquadramento legal, sendo que toda a legislação que diz respeito às Autarquias Locais, não são elaborada desta forma por mero acaso, pois, na sua opinião, as mesmas são feitas à medida dos Presidentes de Câmara, sendo que essa responsabilidade cabe tanto ao PS como ao PPD/PSD. -----

----- Não havendo mais nenhum Membro que desejasse usar da palavra, foi dado o uso da



**Oliveira do Bairro** assembleia municipal

mesma ao Vereador António Mota, enquanto representante do Executivo Municipal, a fim de que este respondesse às questões colocadas pelos Membros da Assembleia Municipal.-----

----- Vereador **ANTÓNIO AUGUSTO MARQUES MOTA** – referiu não poder considerar que a situação que originou a aplicação da coima, seja obra de construção civil, daí continuar a afirmar não ter havido obra de construção civil antes de qualquer tipo de desafecção. -----

----- Mais disse que os Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal informaram que o muro foi implantado num local já desafectado, mas que se mantém por efectivar a limpeza dos cacos, pelo que a contra-ordenação não foi levantada pela existência de construção civil, mas pela existência de depósito de resíduos. -----

----- Presidente da Mesa da Assembleia Municipal **ANTÓNIO MANUEL DIAS CARDOSO** – informou os presentes que a Mesa solicitou ao funcionário que presta apoio à Assembleia Municipal que fosse buscar a Declaração produzida pelo Presidente da Câmara no início do seu Mandato, para se poder comprovar quais os interesses ali declarados, contudo, tal não foi possível, dado que o mesmo já se encontra no Arquivo. -----

----- Posto isto, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, deu por encerrada a presente Sessão da Assembleia Municipal, sendo lavrada a presente Acta, que vai ser assinada pelo Presidente, respectivos Secretários e outros Membros da Assembleia que o desejem fazer. -----